MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2175/2026/MDIC

Assunto: Preparações alimentícias. Código NCM 2106.90.90 - (Ex 018, 019, 020 e 021). Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 14,4% para 0%. Processos SEI nº 19971.000826/2026-67 (Público) e 19971.000827/2026-10 (Restrito); 19971.000828/2026-56 (Público) e 19971.000829/2026-09 (Restrito); 19971.000831/2026-70 (Público) e 19971.000832/2026-14 (Restrito); 19971.000818/2026-11 (Público) e 19971.000819/2026-65 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos de renovação de redução tarifária temporária, protocolados em nome da Danone Ltda, em 30 de junho de 2026, para produtos 'Preparações alimentícias', classificados no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2106.90.90 - Ex 018, 019, 020 e 021, que visam à redução de 14,4% para 0%, das alíquotas do Imposto de Importação dos referidos produtos, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, os quais apresentam as seguintes características:

a) Alíquota pretendida: 0%

b) Período de vigência das medidas: 12 meses

c) Quota a ser importada durante o período de vigência: Quota conjunta de 1.823 toneladas

d) Medidas que se encontram vigentes no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 2106.90.90

NCM - Ex	Quota (toneladas)	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
2106.90.90 (Ex 018)	260	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027
2106.90.90 (Ex 019)	390	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027
2106.90.90 (Ex 020)	955	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027
2106.90.90 (Ex 021)	218	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

e) Cronograma de importações: não informado

f) Justificativa da necessidade de aplicação das medidas: a pleiteante alegou, de maneira geral, que os produtos objeto dos pleitos são indicados para pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume, sendo produtos essenciais para pacientes em elevada situação de vulnerabilidade, alegando ainda a inexistência do produto no mercado nacional. Dessa forma, ante a inexistência de produção nacional, a renovação da redução do imposto de importação (NCM 2106.90.90 Ex 018, 019, 020 e 021) sobre os produtos em questão implicará a redução do custo de importação para o mercado nacional, colaborando para o atendimento das demandas referentes aos produtos em análise.

g) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem

h) Produção nacional ou regional: não se aplica.

i) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os seguintes dados:

Quadro 2: Consumo Nacional (toneladas)

NCM - Ex	2023	2024	2025	2026 (jan-jun)
2106.90.90 (Ex 018)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 019)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 020)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 021)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam os produtos objeto dos pleitos como insumo: não informado.

k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: não informado.

k) Histórico dos pleitos:

Quadro 3: Histórico dos Pleitos - NCM 2106.90.90

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
527/2023	09/10/2023	018	12 meses (21/10/2023 a 19/10/2024)	190 toneladas	85 toneladas	45%
527/2023	09/10/2023	019	12 meses (21/10/2023 a 19/10/2024)	102 toneladas	102 toneladas	100%
527/2023	09/10/2023	020	12 meses (21/10/2023 a 19/10/2024)	350 toneladas	326 toneladas	93%
527/2023	09/10/2023	021	12 meses (21/10/2023 a 19/10/2024)	126 toneladas	110 toneladas	87%
686/2025	10/01/2025	018	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	260 toneladas	155 toneladas	59%
686/2025	10/01/2025	019	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	390 toneladas	300 toneladas	77%
686/2025	10/01/2025	020	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	237 toneladas	143 toneladas	61%
686/2025	10/01/2025	021	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	50 toneladas	35 toneladas	70%

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
867/2026	06/03/2026	018	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	260 toneladas	31 toneladas	12%*
867/2026	06/03/2026	019	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	390 toneladas	82 toneladas	21%*
867/2026	06/03/2026	020	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	955 toneladas	296 toneladas	31%*
867/2026	06/03/2026	021	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	218 toneladas	66 toneladas	30%*

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

* utilização até 30/08/2026

2. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referidos no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo dos pleitos - NCM 2106.90.90

Processos SEI	Ex-tarifário	Manutenção da Redução de II	Quota (toneladas)	Período de vigência
19971.000826/2026-67 (público) 19971.000827/2026-10 (restrito)	018	De 14,4% para 0%	260	12 meses
19971.000828/2026-56 (público) 19971.000829/2026-09 (restrito)	019	De 14,4% para 0%	390	12 meses
19971.000831/2026-70 (público) 19971.000832/2026-14 (restrito)	020	De 14,4% para 0%	955	12 meses
19971.000818/2026-11 (público) 19971.000819/2026-65 (restrito)	021	De 14,4% para 0%	218	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

Quadro 5 - Informações dos produtos - NCM 2106.90.90

Nome comercial ou marca	Nome técnico ou científico	Ex-Tarifário	Descrição do Ex-Tarifário	Informações Gerais do Produto	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
Nutrison Advanced Protison	Fórmula modificada para nutrição enteral	018	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em alto estresse metabólico com necessidades proteicas aumentadas, à base de maltodextrina, proteínas do soro de leite e de vegetais, caseinato, óleos vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.	Fórmula modificada para nutrição enteral especialmente formulada para atender as necessidades do Pacientes em alto estresse metabólico e necessidades protéicas aumentadas, como por exemplo: pacientes em UTI, politraumatizados, pré e pós operados, sepse.	16%	14,4%
Nutrison Energy	Fórmula modificada para nutrição enteral	019	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume, à base de maltodextrina, óleos vegetais, concentrado proteico do soro de leite, caseinato de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.	Fórmula padrão para nutrição enteral, indicada para pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume É uma fórmula nutricionalmente completa, com densidade energética alta (1,5kcal/mL), com adequado teor proteico (61g/L), osmolaridade de 400 (mOsm/l). Contém mistura de proteínas de origem vegetal (soja e ervilha) e animal (soro do leite e caseinato), enriquecido com mix de carotenoides. Seu perfil lipídico fornece ácidos graxos ômega 3 - DHA e EPA e baixo teor de gordura saturada.	16%	14,4%
Nutrison Protein Plus Energy	fórmula modificada para nutrição enteral	020	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes críticos	Fórmula nutricionalmente completa, de alta densidade proteica (83g/L), a base de mix de proteínas (soro do leite, caseinato, soja e ervilha), com alta densidade calórica (1,5kcal/mL), isenta de fibras, enriquecida	16%	14,4%

			em alto estresse metabólico, com necessidade calórico-proteica aumentada, intolerantes a fibras e altos volumes, à base de maltodextrina, xarope de glicose, óleos vegetais, proteína do soro de leite, caseinato de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	com mix de carotenoides, isenta de sacarose e lactose.		
Nutrini Energy Multifiber	Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral - 3 a 10	021	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas à nutrição enteral de crianças de 3 a 10 anos de idade com requerimento energético aumentado e/ou necessidade de restrição de volume, que se beneficiem da ingestão de fibras, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.	Fórmula pediátrica para nutrição enteral destinada para crianças de 3-10 anos com necessidades nutricionais e energéticas aumentadas ou restrição de volume como cardiopatas, oncológicos e/ou pacientes críticos com hábito intestinal irregular.	16%	14,4%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: a pleiteante informou que os produtos objeto dos pleitos não são insumos de outras cadeias produtivas, sendo, portanto, bens finais.

4. Ressalta-se que o código NCM 2106.90.90 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento com 24 Ex-tarifários. Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise, não implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização desses em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. O período de consultas públicas para esse pleito foi de 06/07/2026 a 20/08/2026.

7. No caso do pleito em tela**, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** às solicitações de redução do Imposto de Importação dos produtos objeto dos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

9. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 2106.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que, como os produtos são Ex-tarifários, que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2106.90.90, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos Ex-tarifários objeto dos pleitos, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2106.90.90, em valor (US$ FOB) e em quantidade (kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 2106.90.90

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	142.712.226	-	31.824.930	-	4,48	-
2023	190.402.205	33,4%	35.477.772	11,5%	5,37	19,9%
2024	209.015.726	9,8%	36.910.979	4,0%	5,66	5,4%
2025	220.246.717	5,4%	35.918.288	-2,7%	6,13	8,3%
2026 (jan-ago)	141.620.709	-	21.673.667	-	6,53	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

12. No que se refere às importações da NCM objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 54,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 142.712.226 para US$ 220.246.717. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 12,9% entre 2022 e 2025, passando de 31.824.930 Kg para 35.918.288 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 4,48/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 6,13/kg, representando um aumento de 36,7%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2106.90.90, em valor e em quantidade, nentre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 2106.90.90

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	186.102.298	-	53.529.320	-	3,48	-
2023	213.565.626	14,8%	50.155.085	-6,3%	4,26	22,4%
2024	220.972.979	3,5%	55.813.580	11,3%	3,96	-7,0%
2025	246.376.133	11,5%	62.754.552	12,4%	3,93	-0,8%
2026 (jan-ago)	184.497.964	-	43.362.638	-	4,25	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 32,4% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 186.102.298 para US$ 246.376.133. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 17,2% entre 2022 e 2025, passando de 53.529.320 Kg para 62.754.552 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 3,48/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 3,93/kg, representando aumento de 12,9%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

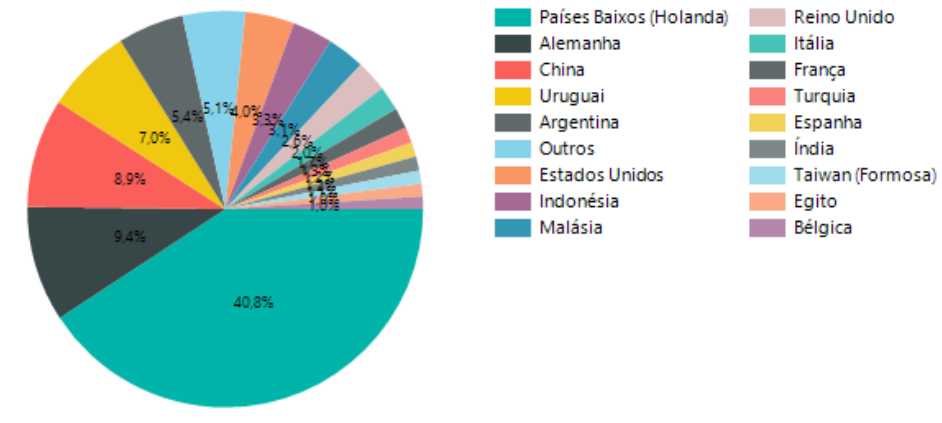
17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2106.90.90, destaca-se que os Países Baixos (Holanda) são o principal fornecedor, com uma contribuição de 46,0% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: China (10,2%), Alemanha (9,0%), Argentina (7,0%), além de outras nações (28%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2025 - NCM 2106.90.90

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Países Baixos (Holanda)	79.106.306	16.537.800	4,78	46,0%	0%
China	8.142.278	3.649.413	2,23	10,2%	0%
Alemanha	20.063.600	3.242.435	6,19	9,0%	0%
Argentina	20.621.768	2.505.674	8,23	7,0%	100%
Estados Unidos	17.838.776	1.570.286	11,36	4,4%	0%
Malásia	4.492.412	1.430.603	3,14	4,0%	0%
Reino Unido	16.310.789	1.092.097	14,94	3,0%	0%
Indonésia	4.518.745	1.048.080	4,31	2,9%	0%
Itália	7.141.602	734.229	9,73	2,0%	0%
França	4.272.353	733.489	5,82	2,0%	0%
Paraguai	1.460.672	501.004	2,92	1,4%	100%
Espanha	4.391.003	405.913	10,82	1,1%	0%
Bélgica	3.484.040	383.068	9,10	1,1%	0%
Taiwan (Formosa)	642.324	248.494	2,58	0,7%	0%
Outros	27.760.049	1.835.703	15,12	5,1%	-
Total	**220.246.717**	**35.918.288**	**6,13**	**100,0%**	

Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2106.90.90



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

18. Observa-se que pelo menos cerca de 86,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que os produtos objeto dos pleitos não estão submetidos a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não são objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a pleiteante informou que os produtos objeto dos pleitos não são insumos de outras cadeias produtivas, portanto, não há o que abordar sobre escalonamento tarifário na cadeia a jusante.

Da Utilização da Quota em Vigor

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 9 de março de 2026 a 30 de agosto de 2026, foram consumidas as quotas demonstradas a seguir:

Quadro 9 - Utilização de Quota

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Período	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
867/2026	06/03/2026	018	cerca de 6 meses	260 toneladas	31 toneladas	12%
867/2026	06/03/2026	019	cerca de 6 meses	390 toneladas	82 toneladas	21%
867/2026	06/03/2026	020	cerca de 6 meses	955 toneladas	296 toneladas	31%
867/2026	06/03/2026	021	cerca de 6 meses	218 toneladas	66 toneladas	30%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

23. Observa-se que a utilização da quota variou entre 12% e 31% no período compreendido entre 09/03/2026 e 30/08/2026.

Do Impacto Econômico

24. Considerando a quota conjunta de 1.823 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado das medidas seria de **[CONFIDENCIAL]** – inferior, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

Quadro 10 - Impacto Econômico - NCM 2106.90.90

Ex	Economia no Custo de Internação (US$/t)	Quota (toneladas)	Impacto Econômico Nominal (US$)
018	**[CONFIDENCIAL]**	260	**[CONFIDENCIAL]**
019	**[CONFIDENCIAL]**	390	**[CONFIDENCIAL]**
020	**[CONFIDENCIAL]**	955	**[CONFIDENCIAL]**
021	**[CONFIDENCIAL]**	218	**[CONFIDENCIAL]**
Total			**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: Formulário. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

25. Embora o impacto econômico nominal da medida seja inferior a US$ 1.000.000, deve-se levar em consideração a contribuição dos outros 20 Ex-tarifários, atualmente vigentes no mecanismo de desabastecimento vinculados à NCM 2106.90.90.

V - DA CONCLUSÃO

26. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pedido de renovação para os Ex-tarifários 018, 019, 020 e 021 na NCM 2106.90.90, com quota conjunta de 1.823 toneladas, pelo período de 365 dias, sob a justificativa de os produtos atenderem pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades nutricionais, bem como pela falta de produtos similares produzidos nacionalmente ou no Mercosul para atender às necessidades do público consumidor, havendo, portanto, inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição à solicitação de renovação da redução do Imposto de Importação dos produtos objeto dos pleitos;

c) observou-se que os Países Baixos (Holanda) são o principal fornecedor dos produtos objeto dos pleitos, com uma contribuição de 46%;

d) pelo menos cerca de 86,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

e) embora o impacto econômico nominal das medidas seja inferior a US$ 1.000.000, deve-se levar em consideração a contribuição dos outros 20 Ex-tarifários, atualmente vigentes no mecanismo de desabastecimento vinculados a NCM 2106.90.90; e

f) o atendimento aos pleitos ora em análise não implicaria a ocupação de uma vaga no mecanismo de Desabastecimento.

27. Pelos dados apresentados, destaca-se que não foi recebida nenhuma manifestação de oposição à solicitação de renovação por parte do mercado nacional. Ainda, pontua-se que os produtos objeto dos pleitos estão contemplados atualmente no mecanismo de Desabastecimento, junto com outros produtos, totalizando 24 Ex-tarifários, de modo que o atendimento das solicitações de renovação das reduções tarifárias não implicaria a ocupação de novas vagas. Observa-se, ainda, que o impacto econômico das medidas seria da ordem de US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento.

28. Importante salientar que a ideia de consolidar, num mesmo pleito, 4 (quatro) processos distintos foi uma sugestão da SE-Camex acatada pela pleiteante, desde que somadas as quotas pleiteadas para cada Ex-tarifário. Entende-se que este agrupamento será útil para a empresa, que vai poder importar uma quantidade maior de determinado produto que tenha alta demanda num determinado momento, em detrimento de outro com baixa demanda, conforme observado no Quadro 9, por exemplo. Apesar de nessa configuração não ter sido atingido o impacto econômico utilizado como referência nos pleitos de redução tarifária, entende-se que o pleito é meritório, tanto devido à existência de diversos outros Ex-Tarifários com redução tarifária nesta NCM, quanto considerando que os produtos em análise são destinados a suprir as necessidades da saúde, especialmente de crianças.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO dos pleitos de renovação de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 14,4% para 0%, dos produtos constantes no quadro 5**,** classificados nos **Ex 018, 019, 020 e 021** da **NCM 2106.90.90**, **com quota conjunta de 1.823 toneladas**, para um período de 365 dias, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2175/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2026, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65141429** e o código CRC **7E1B2D03**.

Referência: Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65141429